



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Câmara de Vereadores de Jatobá*

Casa Legislativa Irani Felix da Silva

Rua Rio Formoso, 21 - Centro - 56470-000

CNPJ 01.615.668/0001-06 Jatobá - Pernambuco

Lei Nº 201/2006

**Ementa:** Dispõe sobre a inclusão de calçado padrão tênis como item do uniforme escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

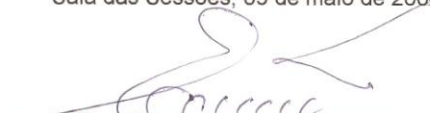
O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulga e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos itens que compõem o uniforme escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, fica incluído calçado padrão tênis, de fornecimento obrigatório pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2006

  
**Evanildo Soares do Nascimento**  
Presidente

Esta Lei foi publicada nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Câmara de Vereadores de Jatobá*

Casa Legislativa Irani Felix da Silva

Rua Rio Formoso, 21 - Centro - 56470-000

CNPJ 01.615.668/0001-06 Jatobá - Pernambuco

---

### JUSTIFICATIVA

Com a aprovação desta Lei, estaremos fazendo a nossa "lição de casa", para que o aluno da escola municipal possa estudar mais feliz e ser um cidadão melhor.

O que presenciamos nas visitas às escolas são alunos com o uniforme novinho, estudando com chinelo de dedo ou até mesmo descalços. Não podemos prezar só pela qualidade do ensino, mas também temos que pensar na qualidade de vida de quem estuda.